



HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
Avenida José de Brito, nº 1015 - Bairro Setor Anhanguera
Araguaína-TO, CEP 77818-530
- <http://hdt.ebserh.gov.br/>

Norma - SEI nº 1/2021/GEP/HDT-UFT-EBSERH

Araguaína, data da assinatura eletrônica.

Dispõe sobre os procedimentos de criação e manutenção de grupos de pesquisa no Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins.

A GERENTE DE ENSINO E PESQUISA DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (HDT-UFT), gerido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SEI nº 39, de 08 de março de 2021, vem estabelecer os procedimentos à serem considerados para autorizar a criação de grupos de pesquisa no hospital, nos seguintes termos:

CAPÍTULO 1 DO OBJETIVO

Art. 1º - A presente norma tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para criação e manutenção de Grupos de Pesquisa no HDT-UFT/Ebserh.

§ 1º A autorização para criação do Grupo de Pesquisa no hospital resultará no seu cadastramento junto ao Diretório de Grupos de Pesquisas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

§ 2º Este processo tem finalidade censitária e informacional, visando contribuir para o conhecimento dos Grupos de Pesquisa e de sua produção, bem como para a gestão das atividades de pesquisa do HDT-UFT/Ebserh.

CAPÍTULO 2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º - A presente norma fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

I. Estatuto Social da Ebserh (2018), especialmente em seu Art. 4º, inciso IX, que dispõe como objeto social da referida empresa, prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas, promovendo, estimulando, coordenando, apoiando e executando atividades de pesquisas, desenvolvimento e inovação, com o objetivo de produzir conhecimentos e tecnologia para o desenvolvimento da saúde pública do País;

II. Regimento Interno do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (2017), especialmente em seu Art. 31º, inciso II, que atribui à Gerência de Ensino e Pesquisa a tarefa de analisar e viabilizar a execução das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do hospital;

III. Norma SEI nº 01 (2021) da Superintendência do HDT-UFT/Ebserh, que dispõe *sobre os procedimentos de cadastramento, análise e monitoramento de projetos de pesquisa à serem desenvolvidos no hospital.*

IV. Código de Ética e Conduta da Ebserh (2020p), especialmente em seus capítulos IV e V, que tratam das responsabilidades, deveres e vedações do colaborador;

V. Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh (2017), que estabelece os procedimentos relativos à apuração de possível irregularidade no âmbito da Ebserh, quanto à análise e investigação de fato irregular, e consequente imputação de responsabilidade disciplinar.

CAPÍTULO 3 DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para compreensão e aplicação desta norma, ficam os termos abaixo conceituados:

I. Dirigente – pessoa vinculada à Gerência de Ensino e Pesquisa do HDT-UFT/Ebserh responsável por identificar e cadastrar os líderes de grupos da instituição e decidir sobre a certificação ou não dos grupos enviados por esses líderes.

II. Estudante – discente em iniciação científica e tecnológica, matriculado em curso de nível médio, graduação ou pós-graduação, que participa ativamente das linhas de pesquisa desenvolvidas pelo grupo, como parte de suas atividades estudantis, sob a orientação de pesquisadores do grupo;

III. Líder de Grupo de Pesquisa – profissional com vínculo empregatício/funcional com o HDT-UFT/Ebserh que detém experiência, liderança e destaque no terreno científico ou tecnológico e que possui a reponsabilidade pela coordenação e planejamento das pesquisas do grupo;

IV. Linhas de Pesquisa – temas aglutinadores de estudos científicos, subordinados aos grupos de pesquisa, que se fundamentam em natureza investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si;

V. Pesquisa – processo formal e sistemático que visa à produção, o avanço do conhecimento e/ou à obtenção de respostas para problemas mediante emprego de método científico;

VI. Pesquisa Envolvendo Seres Humanos – pesquisa que, individual ou coletivamente, tenha como participante o ser humano, em sua totalidade ou partes dele, e o envolva de forma direta ou indireta, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos;

VII. Pesquisador – membro do grupo de pesquisa, corresponsável pelo desenvolvimento do projeto de pesquisa e pela produção científica e tecnológica do grupo;

VIII. Projeto de Pesquisa – documento que descreve a pesquisa em seus aspectos fundamentais como o tipo de delineamento do estudo, os participantes da pesquisa, a metodologia proposta, a análises estatísticas, cronograma de execução, dentre outras informações pertinentes;

IX. Técnico – responsável pelo apoio técnico para a realização de projetos de pesquisa e inovação e para a produção científica e tecnológica do grupo, podendo o mesmo ter vínculo empregatício com o HDT-UFT/Ebserh ou com a UFT.

CAPÍTULO 4 DA NATUREZA E FINALIDADE DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 4º O Grupo de Pesquisa é definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, que compartilham objetivos e interesses comuns para a realização de atividades de pesquisa, devendo:

I. ter como fundamento organizador dessa hierarquia a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico e/ou tecnológico;

II. apresentar envolvimento profissional e permanente com atividades de pesquisa;

III. organizar-se em torno de Linhas de Pesquisa com temas/objetos comuns;

IV. compartilhar, em algum grau, instalações e equipamentos.

Art. 5º A criação dos Grupos de Pesquisa do HDT-UFT/Ebserh tem a finalidade de comprovar o esforço colaborativo e sistemático dos seus integrantes para a geração, avanço, disseminação e aplicação de conhecimentos no campo da saúde.

CAPÍTULO 5 DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS

Art. 6º Os Grupos de Pesquisa podem ser constituídos por Empregados do HDT-UFT/Ebserh, Docentes, Técnicos e Estudantes da UFT, bem como por Colaboradores de outras instituições.

Art. 7º Todos os Grupos de Pesquisa devem possuir um Líder e um Vice-líder.

§ 1º O Líder do grupo deve ser um Empregado do HDT-UFT/Ebserh.

§ 2º O Líder deve ser um pesquisador que detém a liderança acadêmica e intelectual no hospital, e também possuir habilidades interpessoais.

§ 3º Os critérios para eleger o Líder e o seu tempo de permanência nesta condição deverão ser estabelecidos pelos membros do Grupo de Pesquisa.

Art. 8º A composição dos Grupos de Pesquisa deve considerar o interesse comum de pesquisa, expresso por meio de suas Linhas de Pesquisa.

§ 1º Os grupos devem evitar possuir características atípicas, que são:

I. grupos unitários (formados por apenas um pesquisador);

II. grupos sem estudantes;

III. grupos sem técnicos;

IV. grupos com mais de dez pesquisadores;

V. grupos com mais de 10 linhas de pesquisa;

VI. grupos onde o líder não é doutor;

VII. grupos sem doutores no conjunto de pesquisadores;

VIII. grupos com pesquisadores que participam de quatro ou mais Grupos de Pesquisa (nesse caso, independe a condição de liderança, ou seja, se um pesquisador é líder de um grupo e participa como pesquisador em outros três, os quatro grupos serão identificados como atípicos);

IX. grupos com estudantes que participam de dois ou mais Grupos de Pesquisa;

X. grupos semelhantes.

§ 2º Grupos com alguma das características mencionadas no § 1º deste artigo são considerados como Grupos Atípicos pelo CNPq.

§ 3º A criação de Grupos Atípicos não será autorizada pelo HDT-UFT/Ebserh, exceto nas circunstâncias em que não seja possível evitar as características especificadas no item VI e/ou VII.

§ 4º No caso de que trata o § 3º deste artigo, o Líder deverá apresentar uma justificativa que impossibilita o grupo de evitar as características atípicas mencionadas.

§ 5º A criação de grupos considerados atípicos deve ser referendada pelo Comitê Técnico-Científico do hospital.

Art. 9º O número de Colaboradores de outras instituições nos Grupos de Pesquisa do hospital não poderá ser maior que 30% do total de membros.

CAPÍTULO 6 DAS COMPETÊNCIAS DO LÍDER, VICE-LÍDER E MEMBROS DO GRUPO

Art. 10º Compete ao Líder do Grupo de Pesquisa:

I. propor a criação do Grupo de Pesquisa;

- II. assegurar que todos os projetos de pesquisa realizados pelo grupo sejam previamente cadastrados/autorizados no HDT-UFT/Ebserh;
- III. representar o Grupo de Pesquisa junto aos órgãos do HDT-UFT;
- IV. supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do Grupo de Pesquisa;
- V. convocar os membros do grupo e presidir suas reuniões;
- VI. propor parcerias ou convênios de interesse do Grupo de Pesquisa;
- VII. coordenar o grupo de pesquisa, zelando pelo seu bom funcionamento;
- VIII. propor novas atividades e áreas de atuação do grupo;
- IX. manter atualizado o cadastro do grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- X. fornecer informações sobre as atividades do grupo à GEP e entidades competentes, quando solicitadas.

Art. 11º Compete ao Vice-líder do Grupo de Pesquisa:

- I. Auxiliar o líder no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o líder nas suas ausências e impedimentos.

Art. 12º Em caso de ausência do Líder, o Vice-líder assume a liderança do Grupo de Pesquisa, temporariamente.

Art. 13º Em caso de vacância do Líder, o Vice-líder assume definitivamente a liderança e o Grupo de Pesquisa escolhe um novo Vice-líder.

Art. 14º Em caso de vacância do Líder e do Vice-líder, os membros do Grupo de Pesquisa escolhem novos Líder e Vice-líder.

Art. 15º Compete aos membros do Grupo de Pesquisa:

- I. responder pela produção científica e tecnológica do grupo;
- II. participar das atividades científicas demandadas pelo líder do grupo ou pela própria instituição;
- III. publicar os resultados de sua produção científica em periódicos, livros e eventos internos e externos;
- IV. atender às atividades de produção científica estabelecidas pelo grupo;
- V. fazer referência à condição de membro do Grupo de Pesquisa e da instituição a que está vinculado o Grupo, nas publicações científicas e trabalhos apresentados.

CAPÍTULO 7 DOS PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DOS GRUPOS

Art. 16º As propostas de criação de grupos devem ser apresentadas a qualquer tempo pelo pesquisador Líder por meio de preenchimento do Formulário de Criação e Manutenção de Grupos de Pesquisa.

§ 1º Este formulário deverá ser encaminhado à Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) do hospital via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), juntamente com o Ofício do pesquisador Líder solicitando a criação do grupo.

§ 2º Caso o Grupo de Pesquisa possua as características atípicas mencionadas no parágrafo § 3º do Art. 8º, a solicitação também deverá ser acompanhada de uma justificativa, conforme especificado no § 4º do mesmo artigo.

Art. 17º A GEP verificará se todos os campos obrigatórios do Formulário de Criação de Grupos de Pesquisa estão preenchidos e encaminhará o referido documento para apreciação do Comitê Técnico-Científico do HDT-UFT/Ebserh, que considerará os seguintes critérios:

I. a consonância da proposta à presente norma e diretrizes estabelecidas pelo Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

II. a relevância científica e a pertinência social do grupo para a consolidação da pesquisa e dos programas de pós-graduação do hospital;

III. a vinculação da proposta com as áreas dos programas de pós-graduação do hospital, especialmente com àquelas do programa de residência médica;

IV. a clareza e a organicidade da proposta, especialmente entre a nomenclatura do grupo, as linhas de pesquisa e seus respectivos objetivos/objetos de investigação;

V. a titulação e a liderança científica do líder do Grupo de Pesquisa;

VI. a produção científica dos membros do Grupo constante no currículo *Lattes* do CNPq.

Parágrafo Único O prazo para a GEP verificar e encaminhar o processo para o Comitê é de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 18º A análise do Comitê Técnico-Científico resultará na emissão de um parecer sobre a proposta de criação do grupo, aprovando-a integralmente ou sugerindo ajustes e/ou detalhamentos.

§ 1º O prazo para o Comitê emitir um parecer é de até 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Caso o parecer indique a necessidade de modificação da proposta, a GEP devolverá o processo para que o pesquisador possa realizar os ajustes e/ou detalhamentos necessários.

§ 3º O líder do grupo terá um prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento, para efetuar as alterações e reencaminhar o processo à GEP.

§ 4º Os prazos serão reiniciados no caso de reanálise.

Art. 19º O parecer favorável do Comitê Técnico-Científico resultará na aprovação da criação do grupo no HDT-UFT/Ebserh e na sua formalização no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq.

Parágrafo Único A formalização do grupo de pesquisa seguirá as seguintes etapas:

1. A GEP habilitará o solicitante como Líder do Grupo de Pesquisa no DGP do CNPq e informará o mesmo sobre a efetivação do cadastro;

2. O líder acessará o formulário para preenchimento de novo Grupo de Pesquisa no DGP utilizando a mesma senha do currículo *Lattes*;

3. Após o envio do formulário ao CNPq, o líder comunicará a GEP sobre a conclusão desta etapa, solicitando a certificação do grupo;

4. A GEP analisará os dados apresentados no DGP e decidirá sobre a certificação do Grupo de Pesquisa;

5. Dada a certificação do grupo pela GEP, o solicitante esperará por um prazo de 24 horas para que o grupo esteja com o selo de certificação do CNPq.

CAPÍTULO 8 DAS LINHAS E PROJETOS DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 20º Os trabalhos realizados pelos membros do grupo de pesquisa devem ter uma relação orgânica com o tema central das Linhas de Pesquisa.

§ 1º Cada grupo poderá ter no máximo 10 (dez) linhas de pesquisa, de forma evitar ser categorizado como Grupo Atípico pelo CNPq.

§ 2º Os objetos de investigação devem contribuir para responder demandas/necessidades sociais, científicas e tecnológicas que emergem das atividades desenvolvidas no hospital, visando o desenvolvimento da saúde pública no país.

Art. 21º As atividades de pesquisa desempenhadas pelos membros dos grupos devem estar relacionadas com os objetivos do Projeto de Pesquisa ao qual estiverem vinculados.

Art. 22º Os Projetos de Pesquisa podem ser propostos por qualquer membro do grupo e encaminhados pelo Líder para cadastramento no HDT-UFT/Ebserh.

Parágrafo Único Caso a pesquisa envolva a participação direta ou indireta de seres humanos, a aprovação do cadastramento é condicionada à aprovação da pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa do hospital.

CAPÍTULO 9 DA SITUAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 23º O Grupo de Pesquisa cadastrado no DGP do CNPq poderá assumir uma das seguintes situações (status):

I. Aguardando certificação pela instituição – situação atribuída a um grupo novo cadastrado no DGP pelo seu Líder ou um grupo já certificado e que teve sua liderança modificada, o que exige do Dirigente uma nova certificação;

II. Certificado pela instituição – situação indica que o grupo cadastrado pelo Líder foi certificado pelo Dirigente do HDT-UFT/Ebserh;

III. Certificação negada pela instituição – situação indica que o grupo teve a certificação negada pelo Dirigente do HDT-UFT/Ebserh;

IV. Grupo não-atualizado – situação indica que o grupo perdeu a certificação por estar há mais de 12 (doze) meses sem sofrer atualização;

V. Grupo em preenchimento – situação indica que os dados do grupo estão sendo “editados” pelo Líder – cadastramento ainda não finalizado;

VI. Grupo excluído – situação indica que o grupo foi excluído da base de dados pelo seu Líder, através do site de líderes de grupo, ou excluído pelo próprio CNPq.

Art. 24º O prazo de validade dos Grupos de Pesquisa com a situação de “Certificado pela instituição” é de 12 (doze) meses.

§ 1º Um grupo com a situação “Certificado pela instituição” que permanecer por mais de 12 (doze) meses sem atualização passará para a situação “Grupo não-atualizado”.

§ 2º O retorno do grupo para a situação “Certificado pela instituição” será automático tão logo seja atualizado e enviado pelo Líder, exceto quando houver troca do mesmo, onde neste caso a situação do grupo alterar-se-á para “Aguardando certificação pela instituição”.

§ 3º Um grupo certificado deve ser atualizado sempre que houver novas informações, e após qualquer atualização de dados, o Líder precisa enviar os dados novamente ao CNPq, para que o grupo não fique na situação “Grupo em preenchimento”.

§ 4º O grupo com mais de 12 (doze) meses na situação “Grupo não-atualizado” poderá ser excluído da base de dados pelo CNPq, não podendo mais ser recuperado nem seu espelho visualizado no site.

Art. 25º Os grupos com “Certificação negada pela instituição”, se atualizados pelos líderes e reenviados ao CNPq, passam a ter o status de “Aguardando certificação pela instituição”.

Parágrafo Único Após 12 (doze) meses com a situação “Certificação negada pela instituição”, o grupo poderá ser excluído da base pelo CNPq, não podendo mais ser recuperado nem seu espelho visualizado no site.

Art. 26º A situação “Grupo em preenchimento” será alterada somente após envio dos dados ao CNPq, via DGP, pelo Líder do grupo, voltando para o status em que estava anteriormente (se for uma atualização de dados) ou ficando como “Aguardando certificação pela instituição” (se for um grupo novo).

Parágrafo Único Após permanecer 12 (doze) meses com a situação “Grupo em preenchimento”, o mesmo poderá ser excluído da base pelo CNPq, não podendo mais ser recuperado nem seu espelho visualizado no site.

Art. 27º Um grupo na situação “Grupo excluído” não poderá mais ter seus dados recuperados e editados pelo Líder e não ficará acessível para alteração de status pelo HDT-UFT/Ebserh.

Parágrafo Único Se um grupo excluído pelo CNPq, ou mesmo pelo próprio Líder, ainda for um grupo ativo, o líder poderá cadastrá-lo novamente no sistema, utilizando a opção de Inserir novo grupo.

CAPÍTULO 10 DA MANUTENÇÃO E EXCLUSÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 28º Os Grupos de Pesquisa devem ser frequentemente atualizados, pelos seus líderes, observados os prazos apresentados no Art. 24º.

Art. 29º As atualizações dos Grupos de Pesquisa que envolvam: mudança de liderança; inclusão ou remoção de pesquisadores; inclusão ou remoção de Linhas de Pesquisa; e inclusão ou remoção de empresas, devem ser previamente analisadas pela GEP e referendadas pelo Comitê Técnico-Científico do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 30º A solicitação de atualização dos grupos de que trata o Art. 24º terá as seguintes etapas:

1. o Líder avaliará inicialmente se as mudanças pretendidas atendem ao disposto neste instrumento;
2. no caso afirmativo, o Líder do grupo preencherá o Formulário para Criação e Manutenção de Grupo de Pesquisa e encaminhará à GEP, via SEI, juntamente com um Ofício solicitando as alterações no grupo;
3. a GEP verificará se os campos obrigatórios do formulário estão devidamente preenchidos e encaminhará o processo com toda a documentação para análise do Comitê Técnico-Científico do hospital;
4. no caso de parecer favorável, a GEP informará o Líder para que atualize as informações do grupo no DGP;
5. no caso de parecer desfavorável, a GEP devolverá o processo para que o Líder possa realizar as adequações necessárias;
6. após atualizar as informações do grupo no DGP, o Líder comunicará a GEP, via SEI, sobre a finalização desta etapa para certificação do grupo pelo Dirigente da instituição.

Art. 31º Os pesquisadores dos Grupos de Pesquisa deverão comprovar o seu envolvimento em projetos de pesquisa, por meio de publicações e/ou apresentação em periódicos, ou ainda, em eventos científicos.

Art. 32º Um Grupo de Pesquisa perderá a certificação do hospital se:

- I. Estiver com a situação “Grupo não atualizado”;
- II. Não comprovar pelo menos uma publicação por ano (trabalho completo publicado em evento, ou artigo em periódico, ou capítulo de livro, ou livro).

Parágrafo Único O grupo que perder a certificação do hospital pelas razões explicitadas no item II deste artigo poderá solicitar a sua certificação após comprovação da publicação.

CAPÍTULO 11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º Os casos omissos devem ser resolvidos pela GEP, após parecer do Comitê Técnico-Científico do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 34º Além deste instrumento, os Grupos de Pesquisa devem, também, seguir todas as orientações estabelecidas pelo CNPq para o DGP.

Art. 35º Todos os membros dos grupos devem respeitar os preceitos estabelecidos no Código de Ética e Conduta da Ebserh.

Art. 36º As denúncias de condutas irregulares cometidas por pesquisadores serão registradas na Ouvidoria do hospital para os devidos encaminhamentos.

§ 1º As transgressões éticas cometidas pelos pesquisadores com vínculo empregatício/funcional com o HDT-UFT/Ebserh serão encaminhadas para a Comissão de Ética e Conduta para apuração, celebração de acordos de conduta ética ou aplicação de sanção de censura.

§ 2º As denúncias de infrações disciplinares cometidas por pesquisadores com vínculo empregatício/funcional com o HDT-UFT/Ebserh serão encaminhadas para o Gerente do hospital para aplicação da Norma Operacional de Controle Disciplinar.

§ 3º No caso dos pesquisadores de outras instituições, as denúncias de fato irregulares serão comunicadas às instituições de vínculo do pesquisador para a imputação de responsabilidade disciplinar cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Pereira Barros, Gerente**, em 21/09/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Oliveira dos Santos Junior, Superintendente**, em 21/09/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14769784** e o código CRC **E5D6A8A4**.

Referência: Processo nº 23761.003612/2021-81 SEI nº 14769784